



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

DECRETO Nº 21 DE 02 DE ABRIL DE 2.019.

Dispõe sobre a declaração de Luto Oficial pelo falecimento do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO o falecimento, na data de 02 de Abril de 2.019, do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão, em especial pela luta da conscientização ambiental denominado "Salve o Peixe, Salve o Rio", que consiste no repovoamento de peixes das bacias Platina e Amazônica;

CONSIDERANDO o consternamento e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitado líder político e de ilibado espírito público; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público conceder justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu com o município de Várzea Grande – MT.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

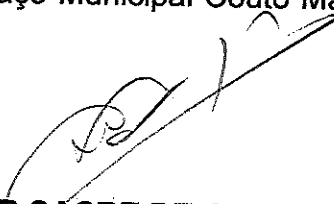
Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, pelo prazo de 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos.

Art. 2º Durante os três (03) dias todas as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro em sinal de luto.

Art. 3º O expediente da administração pública municipal, direta e indireta, serão mantidos normalmente, sem qualquer interrupção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de abril de 2019.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de Abril de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

(vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade MARCA: FINISSIMA					
Valor Total R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)					

Várzea Grande – MT 01 de abril de 2019

CONTRATANTE:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA – EPP

CNPJ n. 13.332.212/0001-18

DECRETO Nº 21 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a declaração de Luto Oficial pelo falecimento do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO o falecimento, na data de 02 de Abril de 2019, do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão, em especial pela luta da conscientização ambiental denominado "Salve o Peixe, Salve o Rio", que consiste no repovoamento de peixes das bacias Platina e Amazônica;

CONSIDERANDO o consternamento e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitado líder político e de ilibado espírito público; e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público conceder justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu com o município de Várzea Grande – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, pelo prazo de 03 (três) dias, pelo falecimento do ex-Prefeito de Várzea Grande, Murilo Domingos.

Art. 2º Durante os três (03) dias todas as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro em sinal de luto.

Art. 3º O expediente da administração pública municipal, direta e indireta, serão mantidos normalmente, sem qualquer interrupção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de abril de 2019.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de Abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 002/2019.

Dispõe sobre a Decisão que aprovou a conclusão da Reurb no Loteamento Santa Maria II.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova **DECISÃO APROVANDO A CONCLUSÃO DA REURB** nº 001/2019, cuja qual, trata do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb [PROCESSO ADMINISTRATIVO 'MÃE' Nº. 536686/2018], instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/2018, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano informal consolidado", denominado Loteamento Santa Maria II, localizado na cidade de Várzea Grande/MT, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 03 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

JULIANE DESTRI

Superintendente Municipal de Regularização Fundiária

DECISÃO APROVANDO A CONCLUSÃO DA REURB

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb [PROCESSO ADMINISTRATIVO 'MÃE' N.º 536686/2018], instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9.310/2018, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano informal consolidado", denominado Loteamento Santa Maria II, localizado na cidade de Várzea Grande/MT, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17:

Anexo aos autos Administrativos encontra-se a documentação pessoal do ocupante, deu seu eventual companheiro ou cônjuge, dos demais ocupantes do imóvel, comprovante de residência, declaração de rendimentos, a declaração dos beneficiários de que não são concessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano ou rural; não foram beneficiados ou contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

Por último, segue o levantamento topográfico, planialtimétrico e georreferenciado, bem como o memorial descritivo do respectivo loteamento e das unidades que o compõe.